

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº20.438.534/0001-01.
NIRE Nº 41207877614, em sessão do dia 06.06.2014

017
⑤

PEDRO GROSSO – Brasileiro, divorciado, nascido aos 27.09.1971, natural de Coronel Vivida-PR, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº6.922.299-4 SSP-PR expedida em 13.09.1993 e inscrito no CPF nº697.489.189-04, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº296, Apto.202, Centro, CEP 85.802-170, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e;

VALTERCIR PAULICHEM – Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 25.10.1978, natural de Pato Branco – PR, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº7.847.747-4 SSP-PR expedida em 03.09.1996 e inscrito no CPF nº035.838.849-06, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, nº1065, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.803-640, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua General Osório, nº3007, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.802-070, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº412.07877614, na sessão do dia 06.06.2014 e última alteração sob nº20156547856 em 21.10.2015, inscrito no CNPJ nº20.438.534/0001-01; Resolvem de comum acordo pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e modificar as seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por deliberação dos sócios, o capital social no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas sociais, subscritas e integralizadas, na forma prevista em moeda corrente nacional, fica elevado através do presente instrumento, para o valor de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), sendo um aumento de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) dividido em 1.170.000 (um milhão, cento e setenta mil) quotas de capital, de R\$1,00 (um real) cada, o valor do aumento será integralizado neste ato, mediante transferência da conta de reserva de lucros, distribuído da seguinte forma e proporção:

- a) O Sócio **PEDRO GROSSO**, que possui na sociedade a quantia de 42.000 (quarenta e duas mil) quotas no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) fica elevado para a quantia de 660.000 (seiscentos e sessenta mil) quotas, no valor de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) integralizado neste ato, o valor de

0,38
B

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº 20.438.534/0001-01.**

NIRE Nº 41207877614, em sessão do dia 06.06.2014

R\$618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais) através da transferência da conta de reserva de lucros que possui junto a sociedade e **R\$42.000,00** (quarenta e dois mil reais) será integralizado neste ato, mediante moeda corrente nacional.

Dessa forma, o sócio ficará com a quantia total de **702.000** (setecentas e duas mil) quotas na presente sociedade empresária, sendo no valor de **R\$702.000,00** (setecentos e dois mil reais).

- b) O Sócio **VALTERCIR PAULICHEM**, que possui na sociedade a quantia de **28.000** (vinte e oito mil) quotas no valor de **R\$28.000,00** (vinte e oito mil reais) fica elevado para a quantia de **440.000** (quatrocentas e quarenta mil) quotas, no valor de **R\$440.000,00** (quatrocentos e quarenta mil reais) integralizado neste ato, o valor de **R\$412.000,00** (quatrocentos e doze mil reais) através da transferência da conta de reserva de lucros que possui junto a sociedade e **R\$28.000,00** (vinte e oito mil reais) será integralizado neste ato, mediante moeda corrente nacional.

Dessa forma, o sócio ficará com a quantia total de **468.000** (quatrocentas e sessenta e oito mil) quotas na presente sociedade empresária, sendo no valor de **R\$468.000,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Destarte, o capital social fica no valor de **R\$1.170.000,00** (um milhão, cento e setenta mil reais), subscrito e integralizado em sua totalidade através de moeda corrente nacional e conta de reserva de lucros, dividido em **1.170.000** (um milhão, cento e setenta mil) quotas, com valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL EM R\$
PEDRO GROSSO	702.000	60,00	702.000,00
VALTERCIR PAULICHEM	468.000	40,00	468.000,00
TOTAL	1.170.000	100,00	1.170.000,00

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **PEDRO GROSSO** residia anteriormente no referido endereço: Rua Pio XII, nº296, Apto.202, Centro, CEP 85.802-170, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; passando a residir atualmente no endereço: Rua Curitiba, nº384, Apto.501, Bairro Centro, CEP 85.802-000, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

019
8

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº20.438.534/0001-01.
NIRE Nº 41207877614, em sessão do dia 06.06.2014

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **VALTERCIR PAULICHEM** residia anteriormente no referido endereço: Rua Manoel da Nóbrega, nº1065, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.803-640, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; passando a residir atualmente no endereço: Rua Adelino Campagnolo, nº159, Bairro Universitário, CEP 85.819-432, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e, em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº10.406/2002 (Código Civil), os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº10.406/2002 (Código Civil), são aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº20.438.534/0001-01.
NIRE Nº41207877614, em sessão do dia 06.06.2014
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PEDRO GROSSO – Brasileiro, divorciado, nascido aos 27.09.1971, natural de Coronel Vivida -PR, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº6.922.299-4 SSP-PR expedida em 13.09.1993, inscrito no CPF nº697.489.189-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº384, Apto.501, Bairro Centro, CEP 85.802-000, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e;

VALTERCIR PAULICHEM – Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 25.10.1978, natural de Pato Branco – PR, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº7.847.747-4 SSP-PR expedida em 03.09.1996, inscrito no CPF nº035.838.849-06, residente e domiciliado na Rua Adelino Campagnolo, nº159, Bairro Universitário, CEP 85.819-432, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua General Osório, nº3007, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.802-070, com seu

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº20.438.534/0001-01.**

NIRE Nº 41207877614, em sessão do dia 06.06.2014

contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº412.07877614, na sessão do dia 06.06.2014 e última alteração sob nº20156547856 em 21.10.2015, inscrito no CNPJ nº20.438.534/0001-01; procedem à CONSOLIDAÇÃO em conformidade com a Lei nº8.934/94 e alterações introduzidas pela Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo de sociedade mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.**, e tem como sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua General Osório, nº3007, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.802-070.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social:

Ord.	Descrição da Atividade	CNAE
A	Comércio Varejista de Equipamentos de informática, impressoras, máquinas reprodutoras de cópias e seus suprimentos.	4751-2/01
B	Locação de máquinas reprodutoras de cópias, escâner, impressoras e multifuncionais.	7733-1/00
C	A recarga de cartuchos e tonner para equipamentos de informática.	4751-2/02
D	A reparação e manutenção de máquinas, multifuncionais, impressoras, escâneres, projetores e reprodutoras de cópias e a Assistência técnica em equipamentos de informática, máquinas multifuncionais, impressoras, escâneres, projetores e reprodutoras de cópias.	9511-8/00
E	A prestação de serviços de escaneamento e leitura ótica de documentos.	6311-9/00

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é no valor de R\$1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), subscrito e integralizado em sua totalidade, através de moeda corrente nacional e conta de reserva de lucros, dividido em 1.170.000 (um milhão, cento e setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL EM R\$
PEDRO GROSSO	702.000	60,00	702.000,00
VALTERCIR PAULICHEM	468.000	40,00	468.000,00
TOTAL	1.170.000	100,00	1.170.000,00

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº 20.438.534/0001-01.
NIRE Nº 41207877614, em sessão do dia 06.06.2014



CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, prazo e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo único – Os sócios que representem mais da metade do capital da sociedade, quando entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderão excluí-lo[s] da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando ainda em conta o binômio capacidade necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – O sócio que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminado o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros desde que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

Parágrafo único – Com referência ao ponto comercial, os sócios desta sociedade não assumem qualquer passivo trabalhista, civil e criminal sobre o mesmo, ficando desde já, isentos de qualquer caução.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº20.438.534/0001-01.
NIRE Nº 41207877614, em sessão do dia 06.06.2014

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2014 e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe em conjunto e individualmente aos sócios **PEDRO GROSSO e VALTERCIR PAULICHEM**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pró-labore, em valor compatível com a situação da empresa.

Parágrafo único – Quando se tratar de assunto de ordem de empréstimos, financiamentos e vendas do ativo imobilizado, sempre assinarão em conjunto.

CLÁUSULA NONA – O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, a distribuição de lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital, cabendo essa decisão aos sócios administradores. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “PRÓ-LABORE”.

CLÁUSULA DÉCIMA – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiverem consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em parcelas iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se o prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesma que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.
CNPJ Nº20.438.534/0001-01.

NIRE Nº 41207877614, em sessão do dia 06.06.2014

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios administradores, mesmo que nomeados no contrato social e/ou alteração do contrato social da empresa, poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, o que poderá se operar pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, de mais da metade do capital social, servindo esta cláusula como disposição contratual (Art.1063, §1º do Código Civil de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam mediante Certificado Digital Individual, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – PR, 30 de janeiro de 2024.

PEDRO GROSSO
(Sócio Administrador)

VALTERCIR PAULICHEM
(Sócio Administrador)

ANTONIO CARLOS SAGATELLI
(Contador)



024
8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03583884906	VALTERCIR PAULICHEM
50221990925	ANTONIO CARLOS SAGATELLI
69748918904	PEDRO GROSSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2024 10:40 SOB Nº 20240952340.
PROTOCOLO: 240952340 DE 14/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402621509. CNPJ DA SEDE: 20438534000101.
NIRE: 41207877614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2024.
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

036
③

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.438.534/0001-01
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
06/06/2014NOME EMPRESARIAL
TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA.TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TOP PRINTPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informáticaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internetCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R GENERAL OSORIONÚMERO
3007COMPLEMENTO
*****CEP
85.802-070BAIRRO/DISTRITO
CIRO NARDIMUNICÍPIO
CASCABELUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
SAC@TOPPRINTCVEL.COM.BRTELEFONE
(45) 3306-3727/ (45) 3306-3313ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 13:21:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1